SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
RESOLUÇÃO Nº 725/2012-PGJ, 13 DE JANEIRO DE 2012
(PROTOCOLADO Nº 5.361/2012)

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Dispõe sobre as metas gerais e regionais para a atuação do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente (GAEMA) e da Rede de Atuação Protetiva do Meio Ambiente

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XII, alínea "c", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993, considerando o disposto no art. 3º da Resolução nº 552/08–PGJ, de 4 de setembro de 2008, e

CONSIDERANDO a necessidade de o Procurador-Geral de Justiça fixar as metas gerais e regionais para a atuação integrada do GAEMA e da Rede de Atuação Protetiva do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO constituir objetivo da Procuradoria-Geral de Justiça fomentar a atuação conjunta e integrada de todos os órgãos de execução do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação, a partir de reuniões organizadas e realizadas pela Secretaria Executiva do GAEMA e da Rede de Atuação Protetiva do Meio Ambiente, das metas a serem cumpridas nos respectivos núcleos de atuação regionalizada;

CONSIDERANDO, por fim, o Plano Geral de Atuação do Ministério Público,

RESOLVE editar a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam estabelecidas como metas gerais e regionais, para o ano de 2012, para os núcleos de atuação do GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, as iniciativas e medidas concernentes às matérias a seguir descritas:

I – NÚCLEO I – PARAÍBA DO SUL

1. Coleta e destinação final de resíduos sólidos.

2. Saneamento ambiental (implementação de políticas públicas referentes à coleta, ao afastamento e ao tratamento de esgoto doméstico; destinação dos resíduos sólidos domésticos e industriais e qualidade da água).

3. Empreendimentos, obras ou atividades que necessitem de EIA/RIMA por determinação de Resolução do CONAMA.

4. Espaços territoriais especialmente protegidos e seus atributos naturais - APP e Reserva Legal, nas seguintes hipóteses:

4.1. APP do grande imóvel rural, assim definido nos termos do art. 4º, da Lei nº 8.629/93;

4.2. APP dos cursos d’água considerados em estado de criticidade pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica ou pelo próprio GAEMA, a seguir descritos:

4.2.1. Rio Paraíba do Sul, no trecho compreendido entre os municípios de Jacareí a Tremembé (vegetação e extração de areia com reflexo nas margens do curso d´água);

4.2.2: córregos urbanos tributários do Rio Paraíba do Sul, considerados em estado de criticidade, nas cidades abrangidas pelo GAEMA;

4.2.3. Ribeirão Turi (Jacareí); Rio Paranangaba (São José dos Campos); Rio Vermelho (São José dos Campos); Córrego do Judeu (Taubaté); Ribeirão Pinhão ou Zé Geraldo (Taubaté); Ribeirão do Uma (Taubaté); Ribeirão Guaratinguetá (Guaratinguetá); Rio Jaguari (compreendendo os municípios de São José dos Campos, Jacareí, Santa Izabel e Igaratá) e Rio Piquete (Piquete);

4.3. Reserva Legal do grande imóvel rural, assim definido nos termos do art. 4º, da Lei 8.629/93.

5. Unidades de Conservação de Proteção Integral.

6. Complexos vegetacionais objeto de especial proteção, levando-se em consideração as metas identificadas nos respectivos núcleos regionais do GAEMA:

6.1. Vegetação de Mata Atlântica, prioritariamente as fisionomias a ela pertencentes, a saber: Floresta Ombrófila Densa (típica da serra do mar), Floresta Estacional Semidecidual, as

formações de altitude como campos naturais (estepes), florestas nebulares altomontana, floresta mista de araucária e podocarpos;

6.2. Cerrado;

6.3. Várzea.

II- NÚCLEO II – VALE DO RIBEIRA

1. Coleta e destinação final de resíduos sólidos.

2. Saneamento ambiental (implementação de políticas públicas referentes à coleta, ao afastamento e ao tratamento de esgoto doméstico; destinação dos resíduos sólidos domésticos, industriais e de serviços de saúde e qualidade da água).

3. Empreendimentos, obras ou atividades que necessitem de EIA/RIMA por determinação de Resolução do CONAMA.

4. Espaços territoriais especialmente protegidos e seus atributos naturais - APP e Reserva Legal, nas seguintes hipóteses:

4.1. APP do grande imóvel rural, assim definido nos termos do art. 4º, da Lei nº 8.629/93;

4.2. APP dos cursos d’água considerados em estado de criticidade pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica ou pelo próprio GAEMA:

4.2.1. APP do Rio Ribeira de Iguape (vegetação e extração de areia com reflexo nas margens do curso d´água, bem como ocupação e exploração agropecuária);

4.2.2. APP do Rio Juquiá (extração de areia com reflexo nas margens do curso d´água);

4.3. Reserva Legal do grande imóvel rural, assim definido nos termos do art. 4º, da Lei nº 8.629/93.

5. Unidades de Conservação de Proteção Integral.

6. Complexos vegetacionais objeto de especial proteção, levando-se em consideração as metas identificadas nos respectivos núcleos regionais do GAEMA, a saber:

6.1. Vegetação no interior da Área de Preservação Ambiental de Ilha Comprida, nas áreas entendidas como alto grau de indicação para criação/ampliação de Unidades de Conservação de Proteção Integral no projeto BIOTA-FAPESP (acima de 80% das indicações);

6.2. Restinga e mangue, nas áreas entendidas como alto grau de indicação para criação/ampliação de Unidades de Conservação de Proteção Integral no projeto BIOTA-FAPESP (acima de 80% das indicações).

7. Fauna, em questões de interesse regional, especialmente no tocante a políticas públicas e serviços públicos.

III – NÚCLEO III – BAIXADA SANTISTA

1. Coleta e destinação final de resíduos sólidos:

1.1. análise da adequada destinação de resíduos da construção civil;

1.2. análise da adequada destinação dos resíduos sólidos, combatendo-se os “lixões” e aterros considerados inadequados, observando-se, dentre outras questões, a eficiência e abrangência dos programas de coleta, inclusive, seletiva;

1.3. análise da capacidade de suporte dos aterros existentes, tendo em vista a expectativa de crescimento populacional na região da bacia hidrográfica da baixada santista considerando a exploração da camada do pré-sal.

2. Coleta, afastamento e tratamento de esgoto: combate à ausência ou ineficácia do sistema de coleta, afastamento e tratamento de esgotos, coibindo-se o lançamento de esgotos domésticos e efluentes industriais in natura ou sem o necessário tratamento sobre os cursos d´água:

2.1. Análise da capacidade de suporte do sistema de coleta, afastamento e tratamento de efluentes, tendo em vista a expectativa de crescimento populacional na região da bacia hidrográfica da baixada santista considerando a exploração da camada de pré-sal.

3. Empreendimentos, obras ou atividades que necessitem de EIA/RIMA por determinação de Resolução do CONAMA.

4. Espaços territoriais especialmente protegidos e seus atributos naturais – APP e Reserva Legal, nas seguintes hipóteses:

4.1. APP do grande imóvel rural, assim definido nos termos do art. 4° da Lei n° 8.629/93;

4.2. APP dos cursos d’água considerados em estado de criticidade pelo respectivo comitê de Bacia Hidrográfica ou pelo próprio GAEMA;

4.3. Reserva Legal do grande imóvel rural, assim definido nos termos do art. 4°, da Lei n° 8.629/93.

5. Unidades de Conservação de Proteção Integral.

6. Complexos vegetacionais objeto de especial proteção, a saber:

6.1. As áreas apontadas no Projeto BIOTA-FAPESP como de prioridade máxima para criação de Unidades de Conservação (80-100%), levando-se em consideração os aspectos fitofisionômicos;

6.2. A área circundada pelas seguintes Unidades de Conservação: Área de Proteção Ambiental Cananéia-Iguape e Peruíbe e a Estação Ecológica Juréia-Itatins; Ilha Peruíba (Estação Ecológica dos Tupiniquins) e Ilha do Guará (Patrimônio Natural).

7. Acompanhamento prioritário dos impactos ambientais a serem ocasionados pela exploração da camada de pré-sal nos diversos compartimentos ambientais em razão da inexistência do estudo de capacidade dos sistemas ambientais naturais visando à consolidação do Zoneamento Ecológico Econômico da Baixada Santista.

IV – NÚCLEO IV – LITORAL NORTE

1. Coleta e destinação final de resíduos sólidos.

2. Saneamento ambiental (implementação de políticas públicas referentes à coleta, ao afastamento e ao tratamento de esgoto doméstico, à destinação dos resíduos sólidos domésticos e industriais e à qualidade da água) e drenagem urbana.

3. Empreendimentos, obras ou atividades que necessitem de EIA/RIMA por determinação de Resolução do CONAMA.

4. Espaços territoriais especialmente protegidos e seus atributos naturais – APP e Reserva Legal, nas seguintes hipóteses:

4.1. APP do grande imóvel rural, assim definido nos termos do art. 4° da Lei n° 8.629/93;

4.2. APP dos cursos d’água considerados em estado de criticidade pelo respectivo comitê de Bacia Hidrográfica ou pelo próprio GAEMA, a saber:

4.2.1. Rio Grande, Rio Acaraú, Rio Itamambuca, Rio Indaiá, Rio Perequê-Mirim e Rio Tabatinga (margem Ubatuba);

4.2.2. Rio Tabatinga (margem Caraguatatuba), Rio Guaximduba, Rio Juqueriquerê, Rio Claro e Rio Massaguaçu (Caraguatatuba);

4.2.3. Rio Uma, Rio Juquehy, Rio Barra do Sahy, Rio Paúba, Rio Maresias, Rio Toque Toque Grande e Rio São Francisco (São Sebastião);

4.2.4. Córrego Bicuíba, Ilha Bela/Cachoeira, Água Branca, Ribeirão do Pombo e Córrego Paquera/Cego (Ilhabela);

4.3. Reserva Legal do grande imóvel rural, assim definido nos termos do art. 4°, da Lei n° 8.629/93.

5. Regularização fundiária:

5.1. Identificação, em cada município do Litoral Norte, de um núcleo indicado pela Prefeitura Municipal e submetido ao crivo do GT-MPOA, reputado ambientalmente mais sensível, para fins de estudo de viabilidade de regularização fundiária.

5.2. Regularização fundiária de interesse social de ocupações de baixa renda totalmente em Áreas de Preservação Permanente inseridas em área urbana consolidada, em conformidade com a Lei nº 11.977, de 08 de julho de 2009, e total ou parcialmente situadas em Unidades de Conservação, e nos demais casos, sempre de forma integrada com o Promotor de Justiça Natural, a quem caberá, a princípio, a presidência da investigação e o acompanhamento de eventual ação civil pública proposta.

6. Unidades de Conservação Integral.

7. Complexos vegetacionais objeto de especial proteção, notadamente a restinga (contemplada na Resolução CONAMA 303/02), o mangue e o Costão Rochoso da Cidade de Ilhabela, além de outras áreas em estado de criticidade apontado por estudos técnicos.

8. Danos ambientais causados por estabelecimentos comerciais em faixa de marinha e praia.

9. Compensações ambientais pelas obras do pré-sal.

V – NÚCLEO V – RIBEIRÃO PRETO (PARDO)

1. Coleta e destinação final de resíduos sólidos.

2. Saneamento ambiental (implementação de políticas públicas referentes à coleta, ao afastamento e ao tratamento de esgoto doméstico; destinação dos resíduos sólidos domésticos e industriais e qualidade da água).

3. Empreendimentos, obras ou atividades que necessitem de EIA/RIMA por determinação de Resolução do CONAMA.

4. Espaços territoriais especialmente protegidos e seus atributos naturais - APP e Reserva Legal, nas seguintes hipóteses:

4.1. APP do grande imóvel rural, assim definido nos termos do art. 4º, da Lei nº 8.629/93;

4.2. APP dos cursos d’água considerados em estado de criticidade pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica ou pelo próprio GAEMA:

4.2.1. Rio Verde (Vargem Grande do Sul, Itobi e Casa Branca);

4.2.2. Rio Congonhas (Mococa e Casa Branca);

4.2.3 Rio Canoas (Mococa);

4.2.4. Ribeirão Preto (Cravinhos e Ribeirão Preto);

4.3. Reserva Legal do grande imóvel rural, assim definido nos termos do art. 4º, da Lei nº 8.629/93.

5. Unidades de Conservação de Proteção Integral:

5.1. Estação Ecológica Ribeirão Preto (município de Ribeirão Preto);

5.2. Estação Ecológica Jataí (município de Luís Antônio);

5.3. Estação Ecológica Santa Maria (município de São Simão);

5.4. Parque Municipal do Morro de São Bento (município de Ribeirão Preto).

6. Complexos vegetacionais objeto de especial proteção:

6.1. Área de Proteção Ambiental de Cajuru, englobando os complexos vegetacionais situados nos municípios de Cajuru, Altinópolis, Santo Antônio da Alegria, Cássia dos Coqueiros e Santa Cruz da Esperança;

7. Proteção da área de afloramento e recarga do aqüífero Guarani;

8. Propositura de Ação Civil Pública para o reassentamento permanente em áreas de risco, bem como em locais sem as mínimas condições de saneamento básico, além da recomposição das áreas degradadas;

9. Estudos para alegação de inconstitucionalidade de eventuais alterações do Código Florestal;

10. Análise da qualidade das águas quando da concessão da outorga pelo DAEE.

VI – NÚCLEO VI – PONTAL DO PARANAPANEMA

1. Coleta e destinação final de resíduos sólidos.

2. Saneamento ambiental:

2.1. Universalização da coleta, do afastamento e do tratamento de esgoto doméstico em todos os 31 municípios componentes do GAEMA – Núcleo Pontal do Paranapanema;

2.2. Adoção de medidas destinadas a regularizar a disposição dos resíduos sólidos domésticos e industriais em todos os 31 municípios componentes do GAEMA – Núcleo Pontal do Paranapanema;

3. Espaços territoriais especialmente protegidos e seus atributos naturais - APP e Reserva Legal, nas seguintes hipóteses:

3.1. APP dos imóveis rurais com área igual ou superior a 500 hectares;

3.2. APP dos cursos d’água empreendidos nas seguintes bacias e sub-bacias:

3.2.1. Ribeirão da Confusão;

3.2.2. Ribeirão Águas Claras;

3.2.3. Rio Santo Anastácio;

3.2.4. Balneário Municipal de Rancharia;

3.2.5. Balneário Laranja Doce (Martinópolis);

3.2.6. Balneário da Amizade (Presidente Prudente e Álvares Machado).

3.3. Reserva Legal dos imóveis rurais com área igual ou superior a 500 hectares.

4. Adoção de medidas tendentes a implantar infra-estrutura no Parque Estadual do Rio Aguapeí e no Parque Estadual do Rio do Peixe.

5. Adoção de medidas a implantar a Unidade de Conservação no município de Rosana.

6. Implementar medidas no sentido de recuperar áreas que possam estabelecer conectividade entre fragmentos florestais e Unidades de Conservação de Proteção Integral na região.

7. Contaminação:

7.1. Implementar medidas no sentido de investigar possíveis contaminações do solo e dos recursos hídricos (superficiais e subterrâneos) pela disposição de resíduos líquidos e sólidos provenientes das industrias, em especial do setor sulcroalcooleiro instaladas nos municípios componentes do GAEMA – Núcleo Pontal do Paranapanema.

7.2. Análise da adequada destinação das áreas contaminadas e seu entorno, visando a proteção do cidadão e averbação junto ao cartório de registro de imóveis.

7.3. Corpos d´águas contaminados e suas fontes de contaminação.

7.4. Aquíferos contaminados e suas fontes de contaminação.

VII – NÚCLEO VII – MÉDIO PARANAPANEMA

1. Coleta e destinação final de resíduos sólidos.

2. Saneamento Ambiental:

2.1. Universalização da coleta, do afastamento e do tratamento do esgoto doméstico, especialmente no que diz respeito à inclusão de bairros rurais afastados dos centros urbanos ainda não atendidos;

2.2. Adoção de medidas destinadas a regularizar a disposição dos resíduos sólidos domésticos e industriais em todos os 33 municípios componentes do GAEMA – Núcleo Médio Paranapanema.

3. Espaços territoriais especialmente protegidos e seus atributos naturais – APP e Reserva Legal, nas seguintes hipóteses:

3.1. APP do grande imóvel rural, assim definido nos termos do art. 4º, da Lei nº 8.629/93;

3.2. APP dos cursos d´água considerados em estado de criticidade pelo respectivo comitê de Bacia Hidrográfica ou pelo próprio GAEMA;

3.3. Reserva legal do grande imóvel rural, assim definido nos termos do artigo 4º, da Lei nº 8.629/93.

4. Unidades de Conservação de Proteção Integral: realização de gestões para a criação e implementação efetiva de Unidades de Conservação públicas ou particulares.

5. Empreendimentos, obras e atividades que necessitem de EIA/RIMA por determinação de Resolução do CONAMA.

6. Controle do uso e ocupação do solo com ênfase nas monoculturas (cana, eucalipto, laranja)

VIII - NÚCLEO CABECEIRAS

1. Coleta e destinação final de resíduos sólidos;

2. Saneamento ambiental (implementação de políticas públicas relativas à coleta, ao afastamento e ao tratamento de esgoto);

3. Empreendimentos, obras ou atividades que necessitem de EIA/RIMA conforme Resolução CONAMA 01/86;

4. Danos ambientais que afetem diretamente a várzea do Rio Tietê.

IX - NÚCLEO JUQUERI-CANTAREIRA

1. Saneamento ambiental (implementação de políticas públicas referentes à coleta, ao afastamento e ao tratamento de esgoto doméstico; destinação dos resíduos sólidos domésticos e industriais e qualidade da água);

2. Empreendimentos, obras ou atividades que necessitem de EIA/RIMA por determinação de Resolução do CONAMA;

3. Espaços territoriais especialmente protegidos e seus atributos naturais - APP e Reserva Legal, nas seguintes hipóteses:

3.1. APP do grande imóvel rural, assim definido nos termos do art. 4º, da Lei nº 8.629/93;

3.2. APP do Rio Juquery;

3.3. Reserva Legal do grande imóvel rural, assim definido nos termos do art. 4º, da Lei nº 8.629/93;

3.4. Áreas de proteção de mananciais consideradas pela legislação como de 1ª Categoria;

4. Unidades de Conservação de Proteção Integral;

5. Complexos vegetacionais objeto de especial proteção, levando-se em consideração as metas identificadas nos respectivos núcleos regionais do GAEMA:

5.1. Cerrado;

6. Mineração;

7. Políticas públicas relativas ao parcelamento de solo em área de proteção de mananciais e ao controle e remoção de ocupações em área de alto risco.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 13 de janeiro de 2012.

FERNANDO GRELLA VIEIRA
Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: *Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.122, n.12, p.60, de 18 de janeiro de 2012.*